

Artigo 2.º É nomeado o Dr. António Manuel de Assunção Pereira para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de procurador.

Artigo 3.º São nomeados o Dr. Paulo Oscar Pinto de Sousa e o Dr. Paulo Augusto Guarda de Oliveira Ferreira para exercerem, em regime de comissão de serviço, o cargo de delegado do procurador.

Governo de Macau, aos 18 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

護理總督 貝錫安

Portaria n.º 156/98/M

de 22 de Junho

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º e n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 17/92/M, de 2 de Março, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º São nomeados o Dr. Fong Man Chong, o Dr. Chan Kuong Seng, o Dr. Lai Kin Hong e a Dra. Tam Hio Wa para exercerem o cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância.

Artigo 2.º São nomeados a Dra. Un Man Kuok, a Dra. Chao Im Peng, o Dr. Mário Augusto Silvestre, o Dr. Paulo Martins Chan, o Dr. Ip Son Sang, o Dr. Mai Man Ieng, a Dra. Kok Sio Peng e o Dr. Kong Chi para exercerem o cargo de delegado do procurador.

Governo de Macau, aos 18 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

訓令 第 156/98/M 號

六月二十二日

經澳門司法委員會建議：

護理總督根據八月二十九日第 112/91 號法律第二十條第四款、八月十八日第 55/92/M 號法令第二十二條及第二十三條、三月二日第 17/92/M 號法令第二十一條第二款、第三款及第四十一條第三款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款 a) 項之規定，命令：

第一條 —— 任命馮文莊學士、陳廣勝學士、賴健雄學士及譚曉華學士擔任第一審法院法官官職。

第二條 —— 任命郭婉雯學士、周艷平學士、Mário Augusto Silvestre 學士、Paulo Martins Chan 學士，葉迅生學士、米萬英學士、郭少萍學士及江志學士擔任檢察官官職。

一九九八年六月十八日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 50/GM/98

批示 第 50/GM/98 號

Considerando o disposto nos n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro;

Considerando que o desagravamento dos encargos que incidem sobre a actividade exportadora do Território contribui para o seu desenvolvimento em condições mais competitivas e que este é um objectivo de especial relevância na presente conjuntura económica;

Ouvidas as Associações Empresariais interessadas;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

鑑於十二月十八日第 66/95/M 號法令第三十六條第二、五及六款之規定；

又鑑於減輕本地區出口行業的負擔可令該等行業更具競爭條件發展，而且這正是目前經濟局面中一項尤其重要之目標；

經聽取有關企業界社團之意見；

澳門護理總督按照十二月十八日第 66/95/M 號法令第三十六條第二、五及六款，以及《澳門組織章程》第十六條第一款c) 項之規定，下令：

1. É fixada em 0,5% a taxa relativa aos emolumentos devidos pela emissão de documentos certificativos de origem de Macau referentes a exportações de mercadorias contingentadas.

2. Dos emolumentos cobrados reverte para o Orçamento Geral do Território o equivalente a 10% dos mesmos, sendo as percentagens de 40% e 50% atribuídas, respectivamente, ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização e ao Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1998.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Junho de 1998.
— O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

一、為出口受配額限制的貨物而發出的證明澳門為原產地的文件，徵收的手續費訂為百分之零點五。

二、所徵收手續費的百分之十撥入本地區總預算，百分之四十及五十分別撥給工商業發展基金會和澳門貿易投資促進局。

三、本批示由一九九八年七月一日開始生效。

命令公布

一九九八年六月十八日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印 刷署
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 30,00
每份價銀三十元正